



Quilombo SC, 09 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 037/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º-A DA LEI MUNICIPAL N°. 2.666 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal n. 2.666 de 28 de novembro de 2017, conhecida como a Lei do Programa Porteira Adentro visa a valorização das atividades rurais, incentivando a vida no campo.

Em que pese a as alterações já realizadas na Lei n. 2.666 de 28 de novembro de 2017 que visava a adequação às necessidades dos piscicultores, são necessárias outras alterações a fim de que o incentivo seja mais eficiente.

Esse é o objetivo da presente Proposição, que altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º-A.



Município de
QUILOMBO-SC

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dor essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.


SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N°..../2023 – ... DE DE 2023.

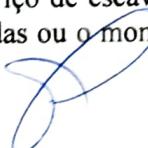
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º-A DA LEI MUNICIPAL N°. 2.666 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º-A da Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos piscicultores do Município de Quilombo-SC o montante de até 12 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 11 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada ou própria para construção de empreendimentos novos e 06 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 05:30 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 05 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada ou própria para limpeza e readequação de locais já existentes; ou,

§ 2º - Ressarcir economicamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, aos piscicultores do Município de Quilombo-SC, o montante de até 12 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 11 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada para construção de empreendimentos novos e 06 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 05:30 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 05 horas de serviço de escavadeira



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de
QUILOMBO-SC

hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada para limpeza e readequação de locais já existentes adotando-se como parâmetro monetário o valor médio do custo da hora máquina com base no valor do mercado que deverá ser obtido através de cotação de preço e/ou, pelo valor de custo da hora que o município por ventura tenha contratado através de processo licitatório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br